



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, (05/05/2017), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2017**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR**

Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Saúde.**

1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: **R C V MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. **12.039.453/0001-00**, com endereço na Rua Darwin, nº 46, bairro Atuba na cidade de Colombo/PR, CEP. 83.408-210, Telefone (41) 3037-2993 / (41) 99161-3494, endereço eletrônico e-mail vendas@rcvequipamentosmedicos.com.br, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Ronne Charles Vieira, inscrito no CPF sob nº 030.744.799-57 e portador(a) do RG nº 8.312.772-4 SSP/PR, conforme relação em anexo.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2017.

3. O objeto desta ATA, futura e eventual **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos do Município, incluindo o fornecimento das peças necessárias**, deverão ser entregue, conforme exigido no Edital do Pregão nº 022/2017.

4. A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, e executar o serviço independente do número de horas que forem utilizadas, incluindo todos os locais de atendimento de saúde existentes no Município, inclusive as Unidades que porventura forem inauguradas no decorrer do período contratual.

4.1 A manutenção preventiva também inclui todos os locais de atendimento de saúde existentes no Município, inclusive as Unidades que porventura forem inauguradas no decorrer do período contratual.

4.2 Quanto à manutenção preventiva mensal, a Contratada deverá apresentar, na última semana de cada mês, CRONOGRAMA DE VISITAS MENSAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA nas Unidades e Serviços de Saúde, referente ao mês subsequente. Quanto ao primeiro mês, ficará na responsabilidade da Contratante informar o cronograma relativo aos locais onde deverá ser realizada a manutenção, sendo que o pagamento da nota fiscal ficará condicionado ao cumprimento do cronograma mensal.

4.3 As peças e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

4.4 Após o chamado pelo servidor responsável, o técnico deverá estar no local de atendimento em no máximo 04 (quatro) horas, devendo executar os serviços de correção em até 01 (um) dia útil, salvo justificativa plausível.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 4.5 A Contratada será responsável pelas calibrações, aferições, regulagens, ajustes e demais procedimentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, fornecendo, quando for o caso, o laudo dos serviços, emitido por órgão oficial competente.
- 4.6 A Contratada deverá fornecer garantia dos serviços realizados e das peças substituídas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.
- 4.7 A Contratada deverá fornecer peças e demais materiais obrigatoriamente novos e originais do fabricante do equipamento em conserto. Caso não seja encontrada no mercado a peça ou material original, excepcionalmente estes poderão ser substituídos por similar de primeira qualidade para garantir o perfeito funcionamento do equipamento, sem alterar suas características básicas. Esta substituição deverá ser comunicada ao servidor responsável para prévia aprovação.
- 4.8 As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizadas no horário das 8h às 17h, em dias úteis, a exceção dos Serviços de Pronto Atendimento, no qual as chamadas emergenciais deverão ser atendidas independente do horário, inclusive em finais de semana e feriados.
- 4.9 A Contratada é responsável pela manutenção integral de todos os equipamentos relacionados, estando sujeita a novo chamado referente ao mesmo serviço, em qualquer prazo, caso o equipamento não funcione a contento durante a utilização após a entrega.
- 4.10 Para efeito de contrato, considera-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificação, lubrificação e alinhamentos.
- 4.11 Para efeito de contrato, entende-se como MANUTENÇÃO CORRETIVA os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, devendo a contratada entregá-los testados e calibrados. Compreende por exemplo a pintura de macas, cadeiras de rodas, camas hospitalares, substituição do estofamento de cadeiras odontológicas, mochos e demais equipamentos referentes ao objeto da presente licitação.
- 4.12 O Município de Contenda possui área total de 344,75 km², com extensa área rural, sendo que as Unidades e Serviços de Saúde encontram-se instalados tanto na área urbana quanto na área rural.
- 4.13 A prestação dos serviços será realizada nos equipamentos adiante descritos, sendo que para os equipamentos odontológicos nominais, e os demais, apenas como referência informativa de equipamentos por item. Essa descrição não exime a empresa contratada da prestação dos serviços em equipamentos adquiridos posteriormente pela Administração.
5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano.
6. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo da NF/Fatura, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
7. O preço correspondente ao Signatário da Ata só será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos serviços, pela indicação no contrato/nota empenho.

10. O atraso injustificado na execução sujeitará ao SIGNATÁRIO da Ata do Registro de Preços a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

11. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei.

12. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14. Pela inexecução total ou parcial do contido no edital e na Ata de Registro de Preços a Administração poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a)** descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b)** outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a)** 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Autorização de Fornecimento até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo a Ata de Registro de Preços poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- b)** 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial da Ata de Registro de Preços no caso de descumprimento das obrigações da contratada ou de qualquer cláusula contratual que importe prejuízo para o Município, sem prejuízo das perdas e danos.

15. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

15.1 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

16. A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

17. O SIGNATÁRIO da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

II – não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justifica aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – tiver presentes razões de interesse público.

18. Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

19. O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2017.

20. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 022/2017, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

21. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Lapa/PR, esgotadas as vias administrativas.

22. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Contenda, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
ÓRGÃO GERENCIADOR

SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
R C V MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

Signatário da Ata: **R C V MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ Nº 12.039.453/0001-00**

Relação de objetos registrados:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos do Município, incluindo o fornecimento das peças necessárias. Os equipamentos pertencem à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo Hospital Municipal, Minipostos e Unidades Básicas de Saúde, atendimento dos Programas Estratégia Saúde da Família (médica e odontológica).	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
		VALOR TOTAL	R\$ 24.000,00
(Vinte e quatro mil reais)			